



**PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES**  
**PARA O TRIÉNIO 2027-2029**

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) pretende auscultar os interessados e conhecer as necessidades e as principais prioridades identificadas por todos os cidadãos/titulares dos dados e responsáveis pelo tratamento dos dados e seus subcontratantes, e as demais partes interessadas, relativamente ao seu Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2027-2029, do qual se extrairá o seu Plano de Atividades para o ano de 2027. Os contributos serão alvo de análise e serão levados em conta aqueles que permitam tornar mais eficaz a atuação da Autoridade de Controlo Nacional em matéria de proteção de dados pessoais, no quadro das atribuições que lhe são legalmente cometidas.

O projeto de Plano Plurianual de Atividades para o triénio 2027-2029 assenta nos seguintes três objetivos estratégicos:

- Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados pessoais, e dos responsáveis pelo tratamento desses mesmos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais, organizando e otimizando os recursos disponíveis.
- Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança do ambiente digital, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.
- Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.

Estes objetivos estratégicos visam reforçar a eficácia no cumprimento da missão da CNPD, essencial para a defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, merecendo um maior desenvolvimento através de 23 principais ações que a CNPD se propõe desenvolver à luz dos objetivos estratégicos acima identificados.

Em concreto, e além de outros comentários que considerem pertinentes, as entidades interessadas são convidadas a responder às seguintes questões concretas:

1. Das ações da CNPD elencadas em anexo, quais aquelas que considera mais prioritárias?
2. Que outras ações considera importante que sejam desenvolvidas pela CNPD no triénio 2027-2029, ou no ano de 2027, tendo em conta os objetivos estratégicos?

A receção de contributos termina a **29 de junho de 2026**, devendo os mesmos ser enviados, preferencialmente, por correio eletrónico para o endereço [consultapublica@cnpd.pt](mailto:consultapublica@cnpd.pt).

Terminado o processo de consulta, a CNPD procederá à divulgação pública dos contributos recebidos no seu sítio oficial na Internet, incluindo a identificação dos seus autores.

Aprovado na reunião de 17 de junho de 2026

Paula Meira Lourenço (Presidente)

## OBJETIVOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

### 1.º Objetivo Estratégico:

**Contribuir para o reforço da proteção dos dados pessoais, assegurando uma maior divulgação ao público da missão da Comissão Nacional de Proteção de Dados e dos direitos dos titulares dos dados, continuando a elevar a ação da Comissão como elemento estruturante da confiança dos titulares dos dados pessoais, e dos responsáveis pelo tratamento desses mesmos dados, com recurso a uma comunicação estratégica e a novas ferramentas digitais, organizando e otimizando os recursos disponíveis.**

### Ações Estratégicas:

1. Desenvolvimento do Plano Nacional de Formação em Proteção de Dados (PNFPD), em conjunto com os Pais, os Professores, crianças e jovens, tendo em vista a melhoria da aplicação e do bom entendimento das leis por toda a população, envolvendo a Assembleia da República, o Governo (designadamente, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação) e as autarquias locais, em que se assegure (i) a compreensão pelos cidadãos da relevância da proteção dos seus dados, sobretudo em ambiente digital, enquanto direito fundamental, através da divulgação de casos concretos em relação aos quais a CNPD tenha dado parecer; (ii) a utilização de uma linguagem mais simples e acessível (menos técnico-jurídica) para promover os direitos dos cidadãos (ex.: explicar de forma simples, os direitos de acesso, retificação e eliminação/o direito ao esquecimento). Trata-se de aperfeiçoar o “Projeto Dadus” da CNPD, que teve um enorme sucesso.
2. Lançamento de uma Campanha de Divulgação com conselhos práticos em sede de proteção de dados pessoais das crianças, jovens e pessoas com incapacidade, em ambiente digital.
3. Criação de um espaço de informação ativa dedicado à vulnerabilidade digital, tendo em vista uma reflexão multidisciplinar e a promoção da literacia digital e da literacia comportamental, tendo em vista o exercício com consciência do direito fundamental à proteção de dados pessoais das crianças, jovens, idosos e qualquer pessoa que apresente uma vulnerabilidade em ambiente digital, mormente as pessoas com incapacidade.

4. Aprofundamento da ciência dos neurodados, a sua ligação à inteligência artificial e análise dos desafios emergentes para o direito fundamental à proteção de dados pessoais.
5. Aperfeiçoamento do serviço de Atendimento ao Público da CNPD através de recurso a ferramentas digitais.
6. Reedição da “Revista Fórum”.
7. Relançamento do Prémio “CNPD – Proteção de Dados Pessoais”.
8. Aperfeiçoamento e melhoria contínua da organização interna da CNPD tendo em vista prosseguir a modernização administrativa, a agilização processual e a maior eficácia da CNPD, sobretudo através da reorganização dos serviços da CNPD, elaboração de um novo Regulamento de Funcionamento abrangendo toda a sua atividade, com redefinição funcional do órgão “Comissão”, bem como a sua estrutura interna, tramitação e procedimentos das Unidades Orgânicas, simplificação e digitalização dos seus procedimentos. Em 2025 a CNPD apresentou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a *“Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”*, contemplando uma Exposição de Motivos e o projeto de articulado legislativo, no total de 41 páginas. Trata-se de uma Proposta de Lei tendo em vista o cumprimento da presente Ação Estratégica, e bem assim da Ação Estratégica relativa ao “Aumento da Eficácia da ação sancionatória”. Na parte em que esta Proposta de Lei se propõe alterar a Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto (a Lei de Organização e Funcionamento da CNPD), visa-se, designadamente: (i) colmatar uma lacuna atualmente existente, prevendo-se uma norma de habilitação legal de delegação de competências do órgão colegial “Comissão” no Secretário da CNPD, com a faculdade de subdelegação, por ser a única forma possível de permitir o regular e eficaz funcionamento da Comissão enquanto órgão colegial; (ii) corrigir um lapso de redação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que previu a necessidade de emissão de parecer pelo Fiscal Único da CNPD sobre a aquisição, oneração, arrendamento e alienação de bens móveis (em vez de imóveis), o que constitui um fator de perturbação e morosidade do funcionamento dos serviços da CNPD e das competências do seu Fiscal Único.

E tendo em vista assegurar uma maior celeridade de resposta da CNPD no âmbito da sua atividade, adicionalmente à alteração legislativa, pretende-se desenvolver a integral digitalização dos procedimentos da CNPD.

9. Desenvolvimento da estratégia em sede de organização e gestão de pessoal que permita (i) a capacitação dos recursos humanos da CNPD para a Era Digital, através de um quadro de pessoal com competências e conhecimentos técnicos nessas diversas áreas; (ii) assegurar a atração de talento externo e interno; (iii) a identificação do potencial interno que sustentará o futuro da CNPD, decorrentes do processo de reorganização em curso, tendo por premissas a flexibilidade, a autonomia, a valorização das pessoas e o desenvolvimento de sistemas de reconhecimento que proporcionem atratividade na procura de talento.
10. Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, da diversidade, da igualdade de género e da responsabilidade social, através da disponibilização de meios que promovam a adequação da estrutura, como também na sua valorização, dando relevância no conhecimento e experiência adquiridos para efeitos de competitividade no mercado de trabalho, que apresenta uma crescente oferta de oportunidades profissionais proporcionadoras de experiências atrativas e flexíveis, em equilíbrio com a vida pessoal, e de processos de adesão e da implementação de programas que sigam as melhores práticas nacionais e europeias (como seja, o Pacto para a Conciliação, o iGen – Fórum Organizações para a Igualdade ou a Carta para a Diversidade).
11. Capacitação da CNPD para o exercício das suas atribuições legais em sede de proteção de dados pessoais no âmbito da regulação digital, em particular, tendo em vista assegurar o cumprimento do Regulamento dos Serviços Digitais e da respetiva Lei de execução interna, a Lei n.º 12-A/2026, de 15 de abril, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.
12. Reforço da capacitação da CNPD em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito da tecnologia de inteligência artificial, em particular, no âmbito do Regulamento da Inteligência Artificial, assegurando a contratação e a formação de pessoas especializadas nestas matérias.
13. Otimização da eficácia da ação sancionatória.

No âmbito da sua ação sancionatória, a CNPD apresentou, ainda em 2025, a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a *“Proposta de Lei que Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito da Proteção de Dados Pessoais e altera a Lei n.º 43/2024, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e altera esta última Lei”*, tendo em vista o cumprimento da Ação Estratégica relativa à reorganização da CNPD, nos termos acima referidos (Ação 11), e bem assim da presente Ação, prevendo um novo Regime Jurídico aplicável às Contraordenações, assente num processo eletrónico simples, ágil e célere (eliminando os processos em suporte papel), que permita (i) a redução do prazo de duração dos processos de contraordenação; (ii) a eliminação de atos repetitivos; (iii) a previsão do tribunal competente para apreciar e decidir os litígios em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, visando colocar termo a conflitos negativos de competência criados pela Lei n.º 58/2019, expedientes dilatatórios, e a consequente morosidade processual, com os consequentes riscos de prescrição, que importam colmatar para salvaguarda da eficácia da ação sancionatória da CNPD; e (iv) a consagração da possibilidade de a CNPD intervir, de forma autónoma, em caso de impugnação judicial de uma decisão da CNPD de aplicação de coimas em sede de processo contraordenacional, ou seja, conferindo-lhe legitimidade processual (cf. artigo 58.º, n.º 5 do RGPD, e artigo 36.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto), e à semelhança do que já acontece com Entidades Reguladoras como a Autoridade da Concorrência, a Autoridade Nacional de Comunicações, o Banco de Portugal ou a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Adicionalmente à simplificação da lei, pretende-se que a tramitação ocorra quase integralmente em suporte digital, para assegurar uma maior celeridade processual na aplicação de coimas, consolidando a reconfiguração dos procedimentos internos relativos à tramitação em sede contraordenacional, que se encontra em curso.

- 14.** Reforço da Atividade Inspetiva e de Supervisão com base no risco, incidindo prioritariamente sobre o tratamento de dados pessoais suscetíveis de apresentarem elevado impacto nos direitos e liberdades fundamentais, designadamente nos setores da saúde, justiça, segurança interna e administração pública digital, incluindo os tratamentos de dados da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

## **2.º Objetivo Estratégico:**

**Assegurar o aumento da capacidade de observação estratégica dos riscos e oportunidades colocados pela aceleração da inovação tecnológica e pela segurança do ambiente digital, das práticas e dos processos emergentes, através de um maior ganho de conhecimento no domínio tecnológico e da inovação característico da Era Digital, promovendo um enquadramento regulatório que previna e sancione más práticas, em permanente diálogo com os meios académicos, científicos e empresariais.**

### **Ações Estratégicas:**

- 15.** Intensificação da abordagem da relação entre a concretização de riscos de segurança e o aumento do risco crescente para a proteção de dados.
- 16.** Promoção de uma maior articulação com as entidades responsáveis pelo tratamento dos dados e os subcontratantes.
- 17.** Fomento da cooperação entre a CNPD e os encarregados de proteção de dados.
- 18.** Promoção e criação de ferramentas eletrónicas que ajudem as entidades responsáveis pelo tratamento de dados (públicas e privadas), subcontratantes e os EPD, a cumprir as suas obrigações legais, de modo ágil, intuitivo e fácil.
- 19.** Fomento da cooperação entre a CNPD e as demais entidades, públicas e privadas, em especial, os meios académicos, científicos e empresariais, assegurando uma proteção de dados pessoais articulada com a inovação, com a competitividade e com a transparência, características da Era digital.

### **3.º Objetivo Estratégico:**

**Reforçar e fortalecer a regulação dos dados pessoais em Portugal, através de mecanismos colaborativos e de cooperação com entidades nacionais e internacionais relevantes na abordagem ao aumento do conhecimento e capacidade de atuação, da promoção de uma cultura de diálogo e de transparência, de partilha de informação e de conhecimento, tendo em vista a promoção da eficiência de meios e recursos indispensáveis à prossecução da atividade da Comissão Nacional de Proteção de Dados, com respeito pela sua independência, autonomia e isenção.**

### **Ações Estratégicas:**

20. Reforço dos mecanismos colaborativos e de cooperação, com entidades nacionais e internacionais.
21. Criação de pontos de contacto para facilitar a cooperação institucional entre a CNPD e outras entidades, designadamente autoridades judiciais e policiais e entidades com as quais a CNPD tem competências partilhadas.
22. Robustecimento da multidisciplinaridade nos quadros de cooperação internacional.
23. Alinhamento da atividade da CNPD com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas.